PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4364, DE 06 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre criação de gratificação do profissional de saúde e a fixação de insalubridade no enfrentamento a pandemia COVID-19 no âmbito do município de Coronel Fabriciano/MG".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 01° - Fica criado a gratificação de incentivo de permanência COVID-19 destinada aos profissionais da saúde envolvidos no enfrentamento direito ou indireto à pandemia COVID-19;

§ 1° - a gratificação será devida ao profissional que em decorrência do aumento do número de leitos extrapolar o dimensionamento previsto pelo COREN/MG e CRM/MG

§ 2° - A gratificação será de até 50% (cinquenta por cento);

§ 3° - a presente gratificação tem eficácia imediata e poderá ser regulamentada via Decreto do Executivo.

§ 4° - Havendo a desmobilização dos leitos aludidos no caput do art XX, a gratificação será imediatamente suspensa.

Artigo 02° - Fixa a insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) ao profissional da saúde envolvido no enfrentamento direto a COVID-19.

Artigo 03° - Esta lei terá eficácia enquanto durar a decretação de calamidade pública em saúde, podendo se estender enquanto houver enfrentamento à COVID-19 no município que interfira no tempo de resposta do sistema de saúde local;

§ 1° - Pode o Chefe do Executivo, mediante Decreto, fazer cessar a gratificação em tela ou prorrogá-la.

Artigo 04°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 06 de abril de 2021.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL